

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 008/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G/4G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados (PCT 5GB) para acesso à internet, com tarifas zero intra grupo e *roaming* nacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, na tabela em Anexo.

1.2. Tabela de Especificação dos Itens e Serviços Prestados:

LOTE 01 - ITENS 1 A 16							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	MULTIPLO	TOTAL	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
	CUSTO FIXO						
1	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO TOP	Nº DE LINHAS	12	1	12		
2	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO MÉDIO	Nº DE LINHAS	13	1	13		
3	ASSINATURA INTERNET 3G/4G PCT 5GB	Nº DE LINHAS	22	1	22		
4	TAXA INTRA GRUPO (LIG. ENTRE CELULARES MESMO CNPJ)	Nº DE LINHAS	25	1	25		
5	GESTOR VIA INTERNET	Nº DE LINHAS	25	1	25		
	ESTIMATIVA DE CONSUMO						
6	CHAMADAS VC1 MM	MINUTO	700	1	700		
7	CHAMADAS VC2 MM	MINUTO	50	1	50		
8	CHAMADAS VC3 MM	MINUTO	50	1	50		
9	CHAMADAS VC1 MF	MINUTO	150	1	150		
10	CHAMADAS VC1 MO	MINUTO	500	1	500		
11	CHAMADAS VC2 MF	MINUTO	50	1	50		
12	CHAMADAS VC2 MO	MINUTO	50	1	50		
13	CHAMADAS VC3 MF	MINUTO	500	1	500		
14	CHAMADAS VC3 MO	MINUTO	75	1	75		
15	ENVIO MENSAL DE SMS	UNIDADE	1000	1	1000		
16	ACESSO CAIXA POSTAL	MINUTO	500	1	500		
PREÇO GLOBAL DO LOTE 01							R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO CONTRATO							R\$

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

2.2. A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

2.3. A garantia dos aparelhos celulares será de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos mesmos.

2.4. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, com canal direto, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade com o serviço contratado. Entende-se por: Nível 1 – Serviços executados por profissionais especialistas no serviço ofertado; Nível 2 – Serviços executados por técnicos da empresa, no local ou via internet, por e-mail ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800);

2.5. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal;

2.6. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido, havendo necessidade de deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço todos os custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas serão de responsabilidade da Contratada;

2.7. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE.

2.8. Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

2.9. São considerados defeitos os problemas com suporte técnico de instalação, configuração e problema de funcionamento do sistema que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema;

2.10. Deverá dar o suporte técnico às áreas específicas, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de respostas rápidas, de alta qualidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

3.2. Fornecer ao CRM-ES, em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o seguinte:

3.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

3.2. Fornecer ao CRM-ES, em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o seguinte:

3.2.1. 17 (dezesete) aparelhos digitais de celular Smartphone Dual Chip 4G (02 chips Dual-Chip nano-SIM), Frequência GSM Mhz, Quad-Band, Redes 2G, 3G e 4G, rede de Dados Móveis, com as demais especificações técnicas a seguir:

3.2.1.1. Tela LCD. Touchscreen. Mínimo 05 polegadas.

3.2.1.2. Processador Quad-Core com no mínimo 1.3Ghz; Memória RAM mínimo de 2GB, Memória Interna mínimo de 10GB, Memória externa extensível por meio de cartão microSD, microSDHC e/ou microSDXC

3.2.1.3. Sistema Operacional Android.

3.2.1.4. Câmera com no mínimo: 08 megapixels; Resolução 3264 x 2448 pixels; gravação de vídeo na câmera principal, Flash LED, Abertura focal, Zoom digital,

3.2.1.5. Conectividade USB, GPS, WIFI Banda Larga, Dados Móveis, Bluetooth, Plug para saída de áudio.

3.2.1.6. Todos os aparelhos deverão ser entregues com Certificado de Garantia, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios padrão originais, com, no mínimo: 01 (uma) bateria de longa duração; 01 (um) fone de ouvido; 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V); 01 (um) cabo para conexão de dados para PC (USB); Certificado de Garantia e Manual em Português.

3.2.2. 25 (vinte e cinco) SIM CARDS (chips) conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3.2.1. Todos os aparelhos/equipamentos deverão ser entregues sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

3.2.2. Todos os aparelhos e SIM CARDS deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, devidamente homologados e ativados.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de penalidades;

3.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os aparelhos/equipamentos e todas as linhas devidamente habilitadas (CHIPs) ao Gestor do contrato do CRM-ES;

3.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações para sanar falhas, defeitos ou interrupções na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (Vinte quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme prevê o art.25 §1º, da Resolução nº 574/2011 da ANATEL.

3.6. Em caso de defeito dos aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) dentro do período de garantia, o CRM-ES encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da Contratada.

3.6.1. Após a devida avaliação, a assistência técnica emitirá laudo/relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando se o problema ocorreu por mau uso ou trata-se de problema técnico.

3.6.1.1. Se for constatado que trata-se de problema técnico, Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e encaminhará para o CRM-ES, sem ônus.

3.6.1.2. Se for constatado que o problema ocorreu por mau uso, a assistência técnica devolverá o equipamento para o CRM-ES sem conserto e as providências cabíveis e/ou aquisição de outro aparelho celular será responsabilidade do Contratante.

3.6.2. O CRM-ES deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante das estações móveis celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato, ao CRM-ES, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;

3.7.1. O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor de mercado de contratos corporativos, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;

3.7.2. As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidades da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso, ocasião em que a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento e que efetue a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo. Decorrido este prazo sem a devida reposição, não mais poderá a Contratada cobrar pelo equipamento, incorrendo em multa diária até que efetue a reposição do mesmo;

3.7.3. Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos e CHIPS ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;

3.8. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.9. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

3.10. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações (Centro de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, um número de fax, um endereço de e-mail e/ou pessoalmente. Tal centro deve estar apto a: habilitar/desabilitar aparelhos celulares, providenciar a troca de aparelhos nos termos deste contrato, fornecer relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pelo Contratante durante a vigência do Contrato, emitir e

enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pelo Contratante) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas celulares Contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos aparelhos novos e CHIPS (SIM CARDS) a serem habilitados, nas mesmas condições descritas nesta cláusula;

3.12. No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;

3.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.15. Fornecer os serviços de "roaming" nacional;

3.16. Apresentar, mensalmente, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, entre os dias 01 a 30, exceto fevereiro (entre os dias 01 e 28/29) e meses com 31 dias (entre os dias 01 e 31), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês posterior ao dos serviços prestados. As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;

3.17. Entregar as faturas em papel no Setor responsável pelo Protocolo do Contratante, endereçadas ao Setor de Compras e Serviços do CRM-ES e, também, enviá-las por meio magnético a este Setor;

3.18. Comunicar ao Setor responsável por Telefone ou pelo Protocolo do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.19. Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;

3.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;

3.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;

3.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

3.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

3.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

3.25. Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;

3.26. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora Contratada e dentro de sua área de concessão;

3.27. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

3.28. A Contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

3.29. Submeter ao CRM-ES qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

3.30. Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CRM-ES e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

3.31. Garantir a prestação dos serviços em níveis de qualidade e confiabilidade definidos expressamente neste Termo de Referência;

3.32. Prestar os serviços conforme o objeto constante dos autos com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

3.33. Comunicar ao representante devidamente designado pelo CRM-ES para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

3.34. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitário e total;

3.35. Atender solicitações do CRM-ES com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Instrumento Contratual;

3.36. Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;

3.37. As ligações locais executadas em "roaming", em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;

3.38. Disponibilizar os serviços de: "roaming internacional", chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, SMS (Short Message Service) bidirecional, WAP (Wireless Application Protocol), ícones de serviços como Correio de Voz, SMS e MMS;

3.39. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.40. Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos, no mínimo com os mesmos recursos;

3.41. Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao CRM-ES;

3.42. Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM-ES;

3.43. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

3.44. No caso de prorrogação contratual os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao CRM-ES, por aparelhos com tecnologia mais moderna, caso haja no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;

4.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

4.3. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;

4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

4.9. Fornecer os números que deverão ser utilizados na portabilidade;

4.10. Comunicar imediatamente o fato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bem comodato, ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, que deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, e solicitar o bloqueio da Estação Móvel Celular (CHIP)/Celular GSM;

4.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato de Contrato.

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que autorizado pelo órgão competente ANATEL, aprovado pelo Governo Federal, e somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento aqui essa proposta se referir.

5.2. Os reajustes sempre serão comunicados ao CRM-ES por meio de documento oficial expedido pela Contratada com as devidas razões Justificadas.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

6.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;

6.1.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CRM-ES;

6.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CRM-ES;

6.1.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

6.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.1.9. A decretação da falência da CONTRATADA;

6.1.10. A dissolução da CONTRATADA;

6.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CRM-ES, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

6.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

6.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

6.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n°. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

7.2. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações deste Contrato;

7.3. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

7.4. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CRM-ES não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste Termo de Referência e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do equipamento entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.6. O objeto deste contrato será recusado:

7.6.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;

7.6.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.6.3. Ocorrendo a recusa do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação feita pelo Contratante.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

7.6.5. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 008/2018

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01 - ITENS 1 A 16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	MULTIPLO	TOTAL	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
	CUSTO FIXO						
1	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO TOP	Nº DE LINHAS	12	1	12		
2	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO MÉDIO	Nº DE LINHAS	13	1	13		
3	ASSINATURA INTERNET 4G	Nº DE LINHAS	22	1	22		
4	TAXA INTRA GRUPO	Nº DE LINHAS	25	1	25		
5	GESTOR VIA INTERNET	Nº DE LINHAS	25	1	25		
	ESTIMATIVA DE CONSUMO						
6	CHAMADAS VC1 MM	MINUTO	700	1	700		
7	CHAMADAS VC2 MM	MINUTO	50	1	50		
8	CHAMADAS VC3 MM	MINUTO	50	1	50		
9	CHAMADAS VC1 MF	MINUTO	150	1	150		
10	CHAMADAS VC1 MO	MINUTO	500	1	500		
11	CHAMADAS VC2 MF	MINUTO	50	1	50		
12	CHAMADAS VC2 MO	MINUTO	50	1	50		
13	CHAMADAS VC3 MF	MINUTO	500	1	500		
14	CHAMADAS VC3 MO	MINUTO	75	1	75		
15	ENVIO MENSAL DE SMS	ACESSO	1000	1	1000		
16	ACESSO CAIXA POSTAL	ACESSO	500	1	500		
PREÇO GLOBAL DO LOTE 01							R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL DO CONTRATO							R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 008/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS E ACESSÓRIOS DE TELEFONE CELULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidência@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 2483, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**; CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste Ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, na profissão de **XXXXXXXXXXXX**, RG nº. **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no Inciso I Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G/4G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados (PCT 5GB) para acesso à internet, com tarifas zero intra grupo e *roaming* nacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, na tabela abaixo:

TABELA 01 – LINHAS E SERVIÇOS CONTRATADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	DISTRIBUIÇÃO
1	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO TOP	Nº DE LINHAS	12	07 Linhas para a Diretoria
				01 Linha para a Gerência
				01 Linha para o Médico Fiscal
				01 Linha para Coordenador da Fiscalização
2	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO MÉDIO	Nº DE LINHAS	13	01 Linha para o Setor Secretaria da Diretoria
				01 Linha para o Setor Licitações e Contratos
				01 Linha para o Setor de Compras
				01 Linha para o Setor de PEC e Eventos
				01 Linha para o Setor de Sindicância
				01 Linha para o Setor de Processos
				01 Linha para o Setor de Serviços Gerais e Recepção
				04 Linhas para as Delegacias Seccionais, sendo distribuídas 01 Linha em cada cidade: Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus
				02 Linhas para uso dos 02 Motoristas
02 Linhas para uso no aparelho de PABX				
3	ASSINATURA INTERNET 3G, 4G, pacote 5GB	Nº DE LINHAS	22	Para uso de todas as linhas, distribuídas nos setores acima especificados, Exceto 01 linha de uso motorista e 02 linhas de PABX.
4	TAXA INTRA GRUPO	Nº DE LINHAS	25	Para uso de todas as linhas, distribuídas nos setores acima especificados.
5	GESTOR VIA INTERNET	Nº DE LINHAS	25	Para uso de todas as linhas, distribuídas nos setores acima especificados.

1.1. TABELA 02 - ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO
6	CHAMADAS VC1 MM	MINUTO	700	Chamadas de linha móvel para linha móvel da mesma operadora com DDD Local (27)
7	CHAMADAS VC2 MM	MINUTO	50	Chamadas de linha móvel para linha móvel da mesma operadora com DDD iniciado de 2 (Estados do ES e RJ)
8	CHAMADAS VC3 MM	MINUTO	50	Chamadas de linha móvel para linha móvel da mesma operadora com outro DDD (Exceto os iniciados com 2 , que atendem a área do ES e RJ)
9	CHAMADAS VC1 MF	MINUTO	150	Chamadas de linha móvel para linha fixa de todas operadoras com DDD Local (27)
10	CHAMADAS VC1 MO	MINUTO	500	Chamadas de linha móvel para linha móvel de outra operadora com DDD Local (27)
11	CHAMADAS VC2 MF	MINUTO	50	Chamadas de linha móvel para linha fixa de todas operadoras com DDD iniciado de 2 (Estados do ES e RJ)
12	CHAMADAS VC2 MO	MINUTO	50	Chamadas de linha móvel para linha móvel de outra operadora com DDD iniciado de 2 (Estados do ES e RJ)
13	CHAMADAS VC3 MF	MINUTO	500	Chamadas de linha móvel para linha fixa de todas as operadora com outro DDD (Exceto os iniciados com 2 , que atendem a área do ES e RJ)
14	CHAMADAS VC3 MO	MINUTO	75	Chamadas de linha móvel para linha móvel de outras operadoras com outro DDD (Exceto os iniciados com 2 , que atendem a área do ES e RJ)
15	ENVIO MENSAL DE SMS	ACESSO	1000	Envio de mensagem de texto de linha móvel para linha móvel entre todas as operadoras
16	ACESSO CAIXA POSTAL	ACESSO	500	Acesso ao serviço de caixa postal para mensagem de voz

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

2.2. A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

2.3. A garantia dos aparelhos celulares será de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos mesmos.

2.4. A Contratada deverá prover os serviços de suporte, com canal direto, nos níveis 1 e 2, tendo capacitação para analisar problemas de configuração, parametrização, interoperabilidade e incompatibilidade com o serviço contratado. Entende-se por: Nível 1 – Serviços executados por profissionais especialistas no serviço ofertado; Nível 2 – Serviços executados por técnicos da empresa, no local ou via internet, por e-mail ou banco de conhecimento, ou ainda via telefone gratuito (0800);

2.5. A Contratada deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas críticos até que a solução esteja novamente operando em regime normal;

2.6. Caso a solução do problema reportado exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado à resolução do problema até que ele esteja resolvido, havendo necessidade de deslocamento do profissional ao local da prestação de serviço todos os custos envolvidos nos atendimentos das chamadas técnicas serão de responsabilidade da Contratada;

2.7. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE.

2.8. Antes de findar o prazo fixado para término do atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato;

2.9. São considerados defeitos os problemas com suporte técnico de instalação, configuração e problema de funcionamento do sistema que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema;

2.10. Deverá dar o suporte técnico às áreas específicas, bem como disponibilizar assistência necessária na obtenção de respostas rápidas, de alta qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

3.2. Fornecer ao CRM-ES, em regime de comodato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o seguinte:

3.2.1. 17 (dezesete) aparelhos digitais de celular Smartphone Dual Chip 4G (02 chips Dual-Chip nano-SIM), Frequência GSM Mhz, Quad-Band, Redes 2G, 3G e 4G, rede de Dados Móveis, com as demais especificações técnicas a seguir:

3.2.1.1. Tela LCD. Touchscreen. Mínimo 05 polegadas.

3.2.1.2. Processador Quad-Core com no mínimo 1.3Ghz; Memória RAM mínimo de 2GB, Memória Interna mínimo de 10GB, Memória externa extensível por meio de cartão microSD, microSDHC e/ou microSDXC

3.2.1.3. Sistema Operacional Android.

3.2.1.4. Câmera com no mínimo: 08 megapixels; Resolução 3264 x 2448 pixels; gravação de vídeo na câmera principal, Flash LED, Abertura focal, Zoom digital.

3.2.1.5. Conectividade USB, GPS, WIFI Banda Larga, Dados Móveis, Bluetooth, Plug para saída de áudio.

3.2.1.6. Todos os aparelhos deverão ser entregues com Certificado de Garantia, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios padrão originais, com, no mínimo: 01 (uma) bateria de longa duração; 01 (um) fone de ouvido; 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V); 01 (um) cabo para conexão de dados para PC (USB); Certificado de Garantia e Manual em Português.

3.2.2. 25 (vinte e cinco) SIM CARDS (chips) conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3.2.1. Todos os aparelhos/equipamentos deverão ser entregues sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

3.2.2. Todos os aparelhos e SIM CARDS deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, devidamente homologados e ativados.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de penalidades;

3.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os aparelhos/equipamentos e todas as linhas devidamente habilitadas (CHIPs) ao Gestor do contrato do CRM-ES;

3.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações para sanar falhas, defeitos ou interrupções na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (Vinte quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme prevê o art.25 §1º, da Resolução nº 574/2011 da ANATEL.

3.6. Em caso de defeito dos aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) dentro do período de garantia, o CRM-ES encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da Contratada.

3.6.1. Após a devida avaliação, a assistência técnica emitirá laudo/relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando se o problema ocorreu por mau uso ou trata-se de problema técnico.

3.6.1.1. Se for constatado que trata-se de problema técnico, Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e encaminhará para o CRM-ES, sem ônus.

3.6.1.2. Se for constatado que o problema ocorreu por mau uso, a assistência técnica devolverá o equipamento para o CRM-ES sem conserto e as providências cabíveis e/ou aquisição de outro aparelho celular será responsabilidade do Contratante.

3.6.2. O CRM-ES deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante das estações móveis celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer outro aparelho/equipamento equivalente ou superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato, ao CRM-ES, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente de ressarcimento;

3.7.1. O aparelho fornecido na hipótese do item anterior será pago à Contratada tendo por base o valor de mercado de contratos corporativos, após a entrega do aparelho e apresentação do devido documento de cobrança;

3.7.2. As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidades da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso, ocasião em que a Contratada poderá cobrar, em sua fatura de serviços, o preço de custo do referido equipamento e que efetue a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do laudo. Decorrido este prazo sem a devida reposição, não mais poderá a Contratada cobrar pelo equipamento, incorrendo em multa diária até que efetue a reposição do mesmo;

3.7.3. Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos e CHIPS ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos;

3.8. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.9. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

3.10. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações (Centro de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, um número de fax, um endereço de e-mail e/ou pessoalmente. Tal centro deve estar apto a: habilitar/desabilitar aparelhos celulares, providenciar a troca de aparelhos nos termos deste contrato, fornecer relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pelo Contratante durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pelo Contratante) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas celulares Contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos aparelhos novos e CHIPS (SIM CARDS) a serem habilitados, nas mesmas condições descritas nesta cláusula;

3.12. No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento do aparelho celular desabilitado;

3.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.15. Fornecer os serviços de "roaming" nacional;

3.16. Apresentar, mensalmente, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, entre os dias 01 a 30, exceto fevereiro (entre os dias 01 e 28/29) e meses com 31 dias (entre os dias 01 e 31), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês posterior ao dos serviços prestados. As faturas de prestação de serviços devem ser individualizadas por acesso contratado, e devem permitir o controle dos gastos com cada acesso celular, inclusive possibilitando que, caso interesse ao Contratante, valores que ultrapassem determinado patamar previamente informado à Contratada, sejam discriminados no corpo da fatura de forma separada, de tal sorte que seja possível, por exemplo, cobrar dos usuários dos celulares, ditos valores excedentes;

3.17. Entregar as faturas em papel no Setor responsável pelo Protocolo do Contratante, endereçadas ao Setor de Compras e Serviços do CRM-ES e, também, enviá-las por meio magnético a este Setor;

- 3.18. Comunicar ao Setor responsável por Telefone ou pelo Protocolo do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.19. Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- 3.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com o Contratante;
- 3.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante;
- 3.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;
- 3.23. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 3.24. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.25. Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante, sem nenhum prejuízo para este;
- 3.26. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora Contratada e dentro de sua área de concessão;
- 3.27. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 3.28. A Contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 3.29. Submeter ao CRM-ES qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;
- 3.30. Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes são de exclusiva propriedade do CRM-ES e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se a Contratada com o sigilo das informações a que tiver acesso;

- 3.31. Garantir a prestação dos serviços em níveis de qualidade e confiabilidade definidos expressamente neste Instrumento Contratual;
- 3.32. Prestar os serviços conforme o objeto constante dos autos com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- 3.33. Comunicar ao representante devidamente designado pelo CRM-ES para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 3.34. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitário e total;
- 3.35. Atender solicitações do CRM-ES com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Instrumento Contratual;
- 3.36. Possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- 3.37. As ligações locais executadas em "roaming", em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;
- 3.38. Disponibilizar os serviços de: "roaming internacional", chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, SMS (Short Message Service) bidirecional, WAP (Wireless Application Protocol), ícones de serviços como Correio de Voz, SMS e MMS;
- 3.39. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 3.40. Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos, por aparelhos novos, no mínimo com os mesmos recursos;
- 3.41. Disponibilizar consultor para atendimento imediato ao CRM-ES;
- 3.42. Garantir a portabilidade dos números já existentes e utilizados no CRM-ES;
- 3.43. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 3.44. No caso de prorrogação contratual os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao CRM-ES, por aparelhos com tecnologia mais moderna, caso haja no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- 4.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- 4.3. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;
- 4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 4.9. Fornecer os números que deverão ser utilizados na portabilidade;
- 4.10. Comunicar imediatamente o fato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bem comodato, ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, que deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, e solicitar o bloqueio da Estação Móvel Celular (CHIP)/Celular GSM;
- 4.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que autorizado pelo órgão competente ANATEL, aprovado pelo Governo Federal, e somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento aqui essa proposta se referir.

5.2. Os reajustes sempre serão comunicados ao CRM-ES por meio de documento oficial expedido pela Contratada com as devidas razões Justificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- 6.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 6.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 6.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;
- 6.1.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CRM-ES;
- 6.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CRM-ES;
- 6.1.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 6.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.1.9. A decretação da falência da CONTRATADA;
- 6.1.10. A dissolução da CONTRATADA;
- 6.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CRM-ES, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 6.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

6.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

6.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

6.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n°. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

7.2. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações deste Contrato;

7.3. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

7.4. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CRM-ES não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do equipamento entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

7.6. O objeto deste contrato será recusado:

7.6.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;

7.6.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

7.6.3. Ocorrendo a recusa do equipamento entregue, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação feita pelo Contratante.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

7.6.5. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.3. Não havendo mais interesse do contratante na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.6. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

8.7. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e do contrato e das demais cominações legais.

8.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1. O CRM-ES pagará pelos serviços os valores constantes da tabela abaixo: LOTE 01 – ITENS 1 A 16							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	MULTIPLIO	TOTAL	VALOR	
	CUSTO FIXO					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO TOP	Nº DE LINHAS	12	1	12		
2	ASSINATURA BÁSICA PADRÃO MÉDIO	Nº DE LINHAS	13	1	13		
3	ASSINATURA INTERNET 3G, 4G, pacote 5GB	Nº DE LINHAS	22	1	22		
4	TAXA INTRA GRUPO	Nº DE LINHAS	25	1	25		
5	GESTOR VIA INTERNET	Nº DE LINHAS	25	1	25		
	ESTIMATIVA DE CONSUMO						
6	CHAMADAS VC1 MM	MINUTO	700	1	700		
7	CHAMADAS VC2 MM	MINUTO	50	1	50		
8	CHAMADAS VC3 MM	MINUTO	50	1	50		
9	CHAMADAS VC1 MF	MINUTO	150	1	150		
10	CHAMADAS VC1 MO	MINUTO	500	1	500		

11	CHAMADAS VC2 MF	MINUTO	50	1	50			
12	CHAMADAS VC2 MO	MINUTO	50	1	50			
13	CHAMADAS VC3 MF	MINUTO	500	1	500			
14	CHAMADAS VC3 MO	MINUTO	75	1	75			
15	ENVIO MENSAL DE SMS	ACESSO	1000	1	1000			
16	ACESSO CAIXA POSTAL	ACESSO	500	1	500			
TOTAL MENSAL								
PREÇO GLOBAL ANUAL								

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como: IR, ISS, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP.

9.2.1. Nos valores descritos estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência.

9.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o documento de cobrança, no endereço da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento e oferecer no mínimo 06 (seis) opções para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês. Conforme prevê o art. 76 da Resolução 632/2014 da ANATEL

9.2.3. O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, através de fatura com código de barras, no prazo consignado na Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança e deverá corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviços.

9.3. Caso o CRM-ES não cumpra o estipulado nos itens 9.1 e 9.2, pagará à CONTRATADA nas seguintes condições:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3.1. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

9.4.1. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação implicará na sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.5. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.5.1. O CRM-ES reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007 ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

9.6. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao CRM-ES qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

9.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas o CRM-ES poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CRM-ES, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta do recurso orçamentário – 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

12.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

12.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para o serviço de Gestão do Contrato foi designada a servidora Kátia Cilene Seibert; e para a Fiscalização foram designadas as servidoras Luciene C. S. P. do Nascimento e Maria Eliana de S. Bortoloso, Fiscal e Fiscal Substituta respectivamente.

13.2. O gestor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.3.4. A satisfação do público usuário.

13.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

14.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede do CRM-ES, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

15.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

15.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

15.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

15.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

15.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

15.8. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação.

15.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-ES não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

16.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

16.3. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 008/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente Pregão. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão Presencial CRM-ES XXX/2018 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 008/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº XXX/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2018

Representante Legal